

LEI Nº. 4.257/2012

Autor: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Disciplina o horário para a exibição de shows, espetáculos e execução de música ao vivo na Cidade do Paulista.

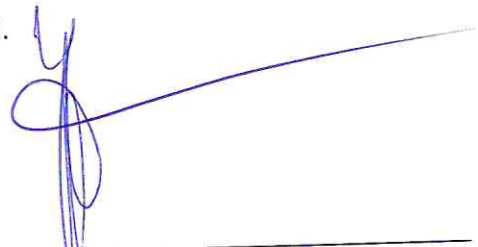
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a exibição de shows em boates, clubes, teatros, bares, restaurantes e similares, bem como a apresentação de música ao vivo na cidade do Paulista, após as 24:00 horas nos dias úteis, e após 02:00 horas da manhã nas Sextas-feiras, Sábados, Domingos, vésperas e feriados.

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo anterior a exibição de shows, apresentação de música ao vivo, espetáculos, conjuntos musicais, trios elétricos e similares, durante os períodos carnavalescos, juninos, natalinos, comemorativos da emancipação do município, bailes constantes do calendário turístico-cultural da cidade e eventos especiais, assim considerados, oficialmente, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A inobservância ao contido no Art. 1º desta lei, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), além da apreensão dos equipamentos até o efetivo pagamento da multa ora estipulada.




Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, além da cassação das licenças de funcionamento do promotor e do estabelecimento onde houver acontecido o evento.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, através do seu órgão competente, fiscalizar e fornecer os elementos necessários à fiscalização e demais atos para o fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 28 de maio de 2012.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito Municipal